



## Unidade Central de Controle Interno – UCCI

**Memorando Interno:** 013/2021

**Assunto:** Recomendação do MPEES

**Interessados:** Edilidade.

**ILmo. Jolimar Barbosa da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

**CONSIDERANDO** a notificação recomendatória do MPEES, vinculada ao Procedimento Administrativo nº 2020.0023.7056-81, encaminhada a todos os vereadores desta legislatura, com as seguintes recomendações:

- 1) Na composição de seu Gabinete na Câmara Municipal de Colatina se abstenha de nomear os cargos previstos nos artigos 39, 40 e 41 da Lei Municipal n.º 5.752/2011, limitando-se enquanto não alterada a lei, a nomeação de somente 01 (um) assessor, podendo ser o Chefe de Gabinete Parlamentar ou o Secretário de Gabinete Parlamentar;
- 2) Determinar ao Assessor a obrigação diária de comprovação de frequência mediante ponto eletrônico ou forma similar, como fazem os demais servidores do Poder Legislativo Municipal;
- 3) Em caso de saída para atividades externas durante o expediente, determinar ao Assessor que apresente Relatório do trabalho executado e, se for o caso, de atas e listas de presenças em reuniões, provas audiovisuais, etc., formando-se arquivo digital;
- 4) Quando as atividades externas forem realizadas fora da sede do município, impedindo o registro de frequência, exigir do Assessor a declaração de atividades no expediente, a fim de que seja abonada a critério do Vereador;
- 5) Já no início da Legislatura 2021/2024, envidar os esforços necessários, juntamente com seus pares, perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, para apresentação e aprovação de projeto alterando os artigos 39, 40 e 41 da Lei Municipal n.º 5.752/2011, com redução do número de Assessores dos Vereadores e disciplinamento de suas funções conforme referido nos itens anteriores;

**CONSIDERANDO** que não foram encontradas evidências de atendimento as recomendações dos itens 01 ao 05<sup>1</sup> acima, pela Câmara Municipal de Colatina/ES;

Esta UCCI **RESOLVE**, com intuito de aumentar a eficiência dos controles internos na prevenção de atos de corrupção, já evidenciados em legislaturas anteriores, como demonstrado no item 02 abaixo, **ALERTAR** da urgente necessidade de atuação desta casa de leis, a fim de auferir esforços em controlar e proporcionar maior transparência sobre a comprovação dos trabalhos exercidos pelos servidores atuantes em seus gabinetes.

### 1. DO CONTROLE INTERNO

Os arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República estabelecem regras sobre a fiscalização dos atos da Administração, dentro de um controle interno, concebido e articulado com todas as

<sup>1</sup> No dia 21/12/2020 foi protocolado o projeto de lei nº 130/2020 pela edilidade da legislatura anterior, o mesmo excluía o art. 41 da Lei 5.752/2011, contudo não foi aprovado. Ele atendia parcialmente a recomendação número 05 do MPEES.



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

unidades administrativas no desempenho das respectivas funções. J.U. Jacoby Fernandes (2016, p. 102) ensina que:

**A principal função do controle interno, para apoiar o controle externo, está no dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.**<sup>2</sup>  
(Grifos nossos)

Objetivamente, Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que, “a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, **o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes**”.<sup>3</sup>

## 2) DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO POR EX-VEREADORES - "RACHID"<sup>4</sup>

Em rápida pesquisa na internet é possível identificar várias notícias sobre os esquemas de corrupção envolvendo ex-vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, como segue:

**ANO DE 2015: MP do ES investiga esquema de "rachid" na Câmara de Colatina**<sup>5</sup>  
**Irregularidade: Esquema de "Rachid"**

Figura 01



<sup>2</sup> FERNANDES JACOBY, Jorge Ulisses. Tribunais de contas do brasil: jurisdição e competência. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

<sup>3</sup> PISCITELLI, Tathiane; **Direito financeiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2018.

<sup>4</sup> "Rachid" é a terminologia utilizada pela pratica já ratificada pelo MPEES de apropriação de parte de salários e de cartões de alimentação de assessores e membros do Poder Legislativo, que ocupam cargos comissionados.

<sup>5</sup> CARNEIRO, Viviane. MP do ES investiga esquema de "rachid" na Câmara de Colatina. **A Gazeta**, Colatina/ES, 10 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2015/10/mp-do-es-investiga-esquema-de-rachid-na-camara-de-colatina.html>>. Acesso em: 23 de outubro de 2021.

## ANO DE 2017: Ex-vereador de Colatina é denunciado por receber vantagens ilícitas<sup>6</sup> Irregularidade: Esquema de "Rachid"

Figura 02



## ANO DE 2019: Ministério Público investiga suposta prática de "Rachid" na Câmara de Vereadores de Colatina<sup>7</sup> Irregularidade: Esquema de "Rachid"

Figura 03



<sup>6</sup> EX-VEREADOR de colatina é denunciado por receber vantagens ilícitas. **Jornal Século Diário**, Colatina/ES, 21 de fevereiro de 2017. Disponível em: < <https://www.seculodiario.com.br/justica/ex-vereador-de-colatina-e-denunciado-por-receber-vantagens-ilicitas> >, Acesso em: 23 de agosto de 2021.

<sup>7</sup> MINISTÉRIO Público investiga suposta prática de "Rachid" na Câmara de Vereadores de Colatina. **FOLHA VITÓRIA**, Colatina, 10 de agosto de 2019. Disponível em: < <https://www.folhavitória.com.br/geral/noticia/08/2019/ministerio-publico-investiga-suposta-pratica-de-rachid-na-camara-de-vereadores-de-colatina> >, Acesso em 23 de agosto de 2021.



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

## ANO DE 2020: Ministério Público pede afastamento de quatro vereadores de Colatina<sup>8</sup> Irregularidade: Esquema de "Rachid"

Figura 04



### 3) DA RECOMENDAÇÃO DO MPEES

## DEZEMBRO DE 2020: MP de Colatina recomenda a vereadores eleitos nomear apenas um assessor<sup>9</sup>

Figura 05



<sup>8</sup> GOLIVER, Leonardo. Ministério Público pede afastamento de quatro vereadores de Colatina. **A Gazeta**, Colatina/ES, 23 de abril de 2020. Disponível em <<https://www.agazeta.com.br/es/politica/ministerio-publico-pede-afastamento-de-quatro-vereadores-de-colatina-0420>>, Acesso em 23 de agosto de 2021.

<sup>9</sup> MP de Colatina recomenda a vereadores eleitos nomear apenas um assessor. Colatina em ação, Colatina/ES, 22 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://colatinaemacao.com.br/2020/12/22/mp-de-colatina-recomenda-a-vereadores-eleitos-nomear-apenas-um-assessor/>>, Acesso em 23 de agosto de 2021.



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

### 4) CONCLUSÃO

Todas essas notícias e diversos inquéritos civis apurados pelo Ministério Público impactaram negativamente a imagem da Câmara Municipal de Colatina nos últimos anos, o que possivelmente contribuiu na renovação considerável de sua edilidade nas últimas eleições Municipais, em 2020.

Subscrevendo as palavras do Excelentíssimo promotor de justiça, representado, na época, pela pessoa do Sr. Izaias Gomes Vinagre, o mesmo argumenta, na recomendação expedida, "que enquanto permanecerem vigentes os dispositivos (art. 39, 40 e 41 da Lei 5.752/2011), membros do Poder Legislativo Municipal na próxima ou em futuras legislaturas terão uma porta aberta que poderá ensejar o uso indevido de cargos públicos e para o cometimento de ilícitos contra o Patrimônio Público e Princípios da Administração Pública".

Logo, este órgão de controle interno apoia o MPEES e reitera seu objetivo de restringir possíveis novas irregulares de "Rachid" e servidores "fantasmas" na Câmara Municipal de Colatina, **SUGERINDO** que suas recomendações sejam atendidas.

**SOLICITA-SE**, cordialmente, que seja encaminhado em até 15 (quinze) dias o acolhimento ou não das recomendações, para o seguinte e-mail: controleinterno\_cmc@hotmail.com.

Vale observar que, o Controle Interno tem atuado, previamente, por meio de levantamentos de informação, recomendações e estabelecimento de rotinas preventivas, posteriormente, por meio de Auditorias e Inspeções, e concomitantemente, através de monitoramento e acompanhamento das atividades. Suas orientações e recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública Municipal.

Na certeza de pronto acatamento da recomendação em lume, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Colatina/ES, 27 de Agosto de 2021

**Lucas Lamborghini Degasperi**

Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES

Portaria nº 092/2017

**Remeter-se-á cópia deste documento a todos os vereadores, nos respectivos e-mails.**